Regimento Interno
Conselho De Administração Da Brasil Lacrosse

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Regimento Interno disciplina a organização, funcionamento e procedimentos do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Lacrosse – Brasil Lacrosse, observadas as disposições do Estatuto Social da entidade.

Art. 2º O Conselho de Administração atuará com autonomia, independência funcional e responsabilidade institucional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, integridade, equidade e boas práticas de governança.

Art. 3º As atividades do Conselho de Administração terão caráter estratégico, deliberativo e de supervisão, visando assegurar a adequada condução institucional, administrativa e desportiva da Brasil Lacrosse.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Conselho de Administração será composto por membros eleitos na forma prevista no Estatuto Social da Brasil Lacrosse.

Art. 5º Os membros do Conselho exercerão mandato pelo prazo definido no Estatuto Social, permitida recondução quando admitida pelas normas estatutárias.

Art. 6º O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente da Brasil Lacrosse e será responsável pela coordenação dos trabalhos e organização das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração exercer as atribuições previstas no Estatuto Social, especialmente no que se refere à definição de diretrizes estratégicas e à supervisão da gestão da Brasil Lacrosse.

Art. 8º São atribuições do Conselho de Administração:

I – definir diretrizes e políticas institucionais da Confederação;

II – acompanhar e supervisionar a atuação da Diretoria Executiva;

III – deliberar sobre matérias estratégicas e institucionais relevantes;

IV – apreciar planos, programas e projetos institucionais;

V – zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e das normas internas;

VI – deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva ou por outros órgãos da Confederação;

VII – exercer outras atribuições previstas no Estatuto Social.

Art. 9º O Conselho de Administração poderá solicitar informações, documentos e esclarecimentos à Diretoria Executiva e demais órgãos da Confederação, sempre que necessário ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 10º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 11º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, por videoconferência ou outros meios eletrônicos que permitam a participação efetiva dos membros.

Art. 12º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista no Estatuto Social.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DELIBERATIVOS

Art. 13º As reuniões do Conselho de Administração serão precedidas de pauta previamente definida, a ser encaminhada aos membros com antecedência razoável.

Art. 14º As decisões do Conselho de Administração deverão ser formalmente registradas em atas, contendo, no mínimo:

I – identificação da reunião;

II – participantes;

III – matérias discutidas;

IV – decisões adotadas.

Parágrafo único. É facultado o registro de voto divergente ou declaração de voto, mediante solicitação do membro.

Art. 15º O Conselho poderá instituir grupos de trabalho ou comissões internas para análise de matérias específicas, sem prejuízo de sua competência deliberativa.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16º Os membros do Conselho de Administração deverão exercer suas funções com diligência, lealdade e responsabilidade institucional, atuando sempre no interesse da Brasil Lacrosse.

Art. 17º É vedado aos membros do Conselho de Administração:

I – atuar em situação de conflito de interesses;

II – utilizar informações institucionais em benefício próprio ou de terceiros;

III – praticar atos que comprometam a independência e a integridade do órgão.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observando-se o Estatuto Social da Brasil Lacrosse e a legislação aplicável.

Art. 19º O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Brasil Lacrosse, nos termos do Estatuto Social.

Santarém/PA, 29 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MANUEL ELBIO AQUINO SEQUEIRA
Data: 08/05/2026 16:42:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Manuel Elbio Aquino Sequeira - Presidente do Conselho de Administração da CBL

Documento assinado digitalmente
gov.br CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Data: 08/05/2026 18:14:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Celso Shiguetoshi Tanabe - Vice-Presidente do Conselho de Administração da CBL

Documento assinado digitalmente
gov.br LEILIANE DE SOUZA ALVARENGA
Data: 08/05/2026 18:37:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leiliane de Souza Alvarenga - Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRA BARACIOL BLAUTH
Data: 11/05/2026 11:43:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alessandra Baraciol Blauth - Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br AMARO THEODORO DAMASCENO NETO
Data: 12/05/2026 12:04:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Amaro Theodoro Damasceno Neto - Membro